



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 600
21 de maio de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDSON NEIVA DA SILVA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. PUBLICAÇÃO DE DECRETO.....2
 2. EXTRATO DE CONTRATOS.....3

1. PUBLICAÇÃO DE DECRETO

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 20 DE MAIO DE 2026.

"Regulamenta a aplicação das normas do Código de Posturas Municipal relativas à perturbação do sossego público por emissão sonora excessiva, especialmente por som automotivo, nas praças e demais logradouros públicos do Município de Aurora do Tocantins, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação dos arts. 38, 40, 146, incisos VII, VIII, IX, X e XI, 147, 151, 152, 153 a 158 e 162 a 165 da Lei Municipal nº 202, de 18 de agosto de 2021, Código de Posturas do Município de Aurora do Tocantins.

Art. 2º Fica proibida, nas praças, vias e demais logradouros públicos do Município, das 22h às 6h do dia seguinte, a utilização de som alto, excessivo ou desnecessário, especialmente por meio de som automotivo, caixas amplificadas, aparelhos portáteis, paredões de som, equipamentos eletrônicos, instrumentos ruidosos ou quaisquer outros meios sonoros capazes de perturbar o sossego público.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se som automotivo todo equipamento sonoro instalado, acoplado, transportado ou utilizado em veículo automotor, reboque, carroceria, porta-malas, área externa ou estrutura assemelhada, ainda que o veículo esteja estacionado.

§ 2º A proibição prevista no caput aplica-se independentemente de o equipamento sonoro estar fixo, móvel, ligado à rede elétrica, bateria, gerador ou qualquer outra fonte de energia.

Art. 3º Excetua-se da proibição os eventos públicos, institucionais, religiosos, culturais, esportivos ou festivos previamente autorizados pelo Município, mediante alvará ou autorização específica, desde que observados demais regras definidas pela Administração Municipal.

Art. 4º Constatada a infração, o responsável será autuado e ficará sujeito à multa prevista no Código de Posturas, graduável entre 10% do salário-mínimo vigente e 10 vezes o salário-mínimo vigente, observados a gravidade da infração, suas circunstâncias atenuantes e agravantes, os antecedentes do infrator e eventual enquadramento simultâneo em mais de uma infração.

§ 1º Para fins de dosimetria, a utilização de som automotivo, paredão de som, caixas amplificadas ou equipamentos congêneres em praças públicas, no horário das 22h às 6h, será considerada infração de natureza grave.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, observado o limite máximo de 10 vezes o salário-mínimo vigente, nos termos do art. 158 do Código de Posturas.

§ 3º A aplicação da multa não afasta a determinação administrativa de cessação imediata do ruído, desligamento do equipamento sonoro, retirada do veículo ou equipamento do local pelo responsável, nem o acionamento da Polícia Militar ou de outros órgãos competentes.

Art. 5º O auto de infração deverá conter a descrição clara do fato, local, data, horário, identificação do autuante, identificação do infrator quando possível, dispositivo infringido, circunstâncias relevantes, testemunhas quando houver e demais elementos previstos no Código de Posturas.

Art. 6º O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 10 dias, contados da lavratura ou ciência do auto de infração, nos termos do art. 164 do Código de Posturas.

Art. 7º Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo legal, será imposta a multa, devendo o infrator ser intimado

para recolhê-la no prazo de 5 dias, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

Art. 8º Qualquer cidadão poderá comunicar à Municipalidade a ocorrência de perturbação do sossego público, cabendo à fiscalização municipal adotar as providências administrativas cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se
 GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 062 DE 20 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a reorganização e a renumeração dos números de tombamento dos bens patrimoniais do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o cadastro patrimonial atualizado, ordenado e de fácil consulta, em obediência aos princípios da administração pública, em especial os da eficiência, padronização e controle;

CONSIDERANDO que o levantamento físico-financeiro dos bens móveis do Município, recentemente concluído pela comissão de inventário/conferência, identificou inconsistências, duplicidades e lacunas na atual sequência numérica dos tombamentos;

CONSIDERANDO que a numeração atual dos bens (colunas "Código novo" e "código antigo" do inventário) apresenta descontinuidades e dispersão, dificultando a gestão, a localização física e a conciliação contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma nova sequência única, contínua, lógica e padronizada para todos os bens móveis tombados, respeitando a classificação por natureza, localização ou outro critério técnico definido pela administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renumeração geral dos bens móveis permanentes integrantes do patrimônio do Município, constantes do inventário físico-financeiro que será realizado a partir de 1º de julho de 2026, cuja relação detalhada constará impresso e no arquivo/sistema, no final de todo o inventário.

Art. 2º A nova numeração de tombamento obedecerá aos seguintes critérios:

I – sequência numérica única, contínua e crescente, a partir do número [1 – ou outro inicial], abrangendo todos os bens relacionados no inventário;

II – os números serão compostos exclusivamente por dígitos, sem uso de letras ou caracteres especiais, salvo se a Administração optar por um prefixo indicativo de secretaria/departamento (ex: 001/2025, EDU-001), hipótese a ser disciplinada em norma complementar;

III – a ordenação dos bens para atribuição da nova numeração seguirá, preferencialmente, a ordem alfanumérica da descrição do bem, podendo a Comissão Permanente de Inventário adotar critério diverso (por localização, data de aquisição, valor ou grupo de natureza), devidamente justificado no processo administrativo;

IV – fica mantido o registro do número de tombamento antigo ("código antigo" anteriores) na ficha patrimonial, exclusivamente para fins históricos e de rastreabilidade.

Art. 3º A Comissão Permanente de Patrimônio (ou a unidade administrativa equivalente) deverá:

I – elaborar a tabela de correlação entre o número de tombamento antigo e o novo, que integrará o Anexo Único a que se refere o art. 1º;

II – promover a etiquetagem ou gravação do novo número em todos os bens, no prazo de até 120 dias, contado da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada.

III – atualizar todos os sistemas informatizados de controle patrimonial, inventário e contabilidade, substituindo a numeração antiga pela nova;

IV – dar publicidade aos servidores responsáveis pela guarda e controle dos bens acerca da nova numeração e dos procedimentos de identificação.

Art. 4º Os números de tombamento anteriores, constantes das colunas “Código novo” do levantamento, são declarados oficialmente cancelados para efeitos de identificação patrimonial, não podendo ser reutilizados para novos bens.

Parágrafo único. Os registros históricos e os documentos que mencionarem os números antigos deverão ser preservados, mas todas as referências oficiais, relatórios de gestão e balanços deverão utilizar exclusivamente a nova numeração a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

2. EXTRATO DE CONTRATOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 72/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CONTRATADA: S. PEREIRA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.418.812/0001-02,

OBJETO: Aquisição de peças para Fiat Doblô de placa JJE 0927 pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aurora do Tocantins.

VALOR: R\$ 2.430,00(dois mil quatrocentos e trinta reais)

BASE LEGAL: Processo nº 72/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Luanna Gonçalves de Farias Tavares pela Contratada: S. PEREIRA E SILVA LTDA

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2026.

VIGÊNCIA: até 17/08/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 18 de maio de 2026.

Luanna Gonçalves de Farias Tavares
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 74/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CONTRATADA: S. PEREIRA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.418.812/0001-02,

OBJETO: Aquisição de peças para Ônibus do transporte escolar de placa OLL 2537 da frota deste Município.

VALOR: R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais)

BASE LEGAL: Processo nº 74/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Luanna Gonçalves de Farias Tavares pela Contratada: S. PEREIRA E SILVA LTDA

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2026.

VIGÊNCIA: até 17/08/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 18 de maio de 2026.

Luanna Gonçalves de Farias Tavares
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 75/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CONTRATADA: S. PEREIRA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.418.812/0001-02,

OBJETO: Aquisição de peças para Ônibus do transporte escolar de placa MWZ 8181 da frota deste Município.

VALOR: R\$ 3.611,00 (três mil seiscentos e onze reais)

BASE LEGAL: Processo nº 75/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Luanna Gonçalves de Farias Tavares pela Contratada: S. PEREIRA E SILVA LTDA

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2026.

VIGÊNCIA: até 10/08/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 11 de maio de 2026.

Luanna Gonçalves de Farias Tavares
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CONTRATADA: S. PEREIRA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.418.812/0001-02,

OBJETO: Aquisição de peças para Ônibus do transporte escolar de placa RMC 6H55 da frota deste Município.

VALOR: R\$ 2.058,20(dois mil cinquenta e oito reais e vinte centavos)

BASE LEGAL: Processo nº 73/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Luanna Gonçalves de Farias Tavares pela Contratada: S. PEREIRA E SILVA LTDA

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2026.

VIGÊNCIA: até 10/08/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 11 de maio de 2026.

Luanna Gonçalves de Farias Tavares
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO 102/2026– PROCESSO 157/2026

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO .

CONTRATADO: CASA IDEIA CNPJ: 26.761.265/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na confecção de medalhas comemorativas e restauração de fotografias para composição e preservação do acervo histórico do poder executivo municipal.

VALOR: R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: Processo nº 157/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Edson Neiva da Silva e pelo Contratado: CASA IDEIA

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2026.

VIGÊNCIA: 29/07/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 30 de abril de 2026.

Edson Neiva da Silva
Prefeito Municipal